



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

Quinta-feira • 18 de Maio de 2023 • Ano XIX • Nº 3715

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro Ibirapitanga - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZBFMJKXMKFBQTEXOEUYQT

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Contratos



### CONTRATO Nº. 0056-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

CONTRATO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS  
HIDROLÓGICOS A PROPRIETÁRIOS RURAIS DO PROJETO  
PRODUTOR DE ÁGUA PRATIGI - IBIRAPITANGA. DA SUB  
BACIA HIDRIGRÁFICA DO RIO ORICÓ

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado à Avenida Alexandre Quinto, nº 80, Centro, Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUCIANO JOÃO DE JESUS**, pessoa física, inscrito no CPF. 900.032.765-20, residente no FAZENDA SERRA, região dos BURIS-SABÃO na zona rural do município de Ibirapitanga- Bahia, doravante denominado **CONTRATADO OU PRODUTOR RURAL**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei Estadual 13.223/2015 e Lei Municipal 864/2014 de 08/10/2014 e Decreto Municipal 030/2015, Processo Administrativo Nº 066/2023, Chamada Pública Nº 002/2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O referido Contrato tem como objeto melhorar a qualidade e disponibilidade de água no manancial de captação e abastecimento humano da Sub - Bacia do rio Oricó nos limites do Município. Utilização de práticas agrícolas e não agrícolas menos impactantes, baseadas em mapa de uso e ocupação do solo dos imóveis rurais dos PRODUTORES RURAIS; com área total de 6,0 hectares (ha),

- Proteção de 1,47 ha de fragmentos florestais remanescentes preservados em áreas prioritárias para conservação dos recursos hídricos;
- Restauração Florestal de 0,23 ha alterado em Áreas de Preservação Permanente (APP) hídrica;
- Adequação florestal de 0,04 ha em sistema produtivo com Cacau em Áreas de Preservação Permanente (APP) hídrica;
- Adequação do sistema de saneamento das unidades familiares visando a conservação do solo e da água nos imóveis rurais;
- Estimular a conservação de áreas naturais e sua biodiversidade, boas práticas agropecuárias para conservação do solo e da água e incrementar a renda de proprietários rurais por meio do pagamento por serviços ambientais (PSA).

1.2. Estas áreas poderão sofrer alterações conforme necessidades operacionais e técnicas no andamento do projeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. O Proprietário Rural receberá como apoio financeiro o valor de **R\$1.019,64(hum mil dezenove reais e sessenta quatro centavos)**, em até 08(oito) meses de vigência do contrato, dividido em duas parcelas fixas e iguais de **R\$509,82(quinhetos nove reais e oitenta dois centavos)**, sendo a primeira em até trinta (30) dias úteis após o ato de sua assinatura e as demais a cada 05 (cinco) meses.

Unidade	2.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE	
Atividade	2.017	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00	OUTROS SEVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Fonte	15000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	VALOR - R\$ 1.019,64

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Na propriedade acima descrita, o Produtor Rural declara que manterá as ações executadas pela Prefeitura de Ibirapitanga através da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SATUDERMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV.RURAL E MEIO AMBIENTE – SADERMA  
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – CGP

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. O Produtor Rural deverá seguir criteriosamente as instruções contidas no PROJETO TÉCNICO anexo, mantendo e executando todas as fases corretamente e protegendo a área contra a ação do fogo, de animais de grande porte e de terceiros, controlar corretamente as principais pragas, manter o sistema de saneamento ambiental e de controle da erosão operando satisfatoriamente.

4.2. Deverá garantir o acesso da equipe técnica do projeto ao Imóvel, bem como de quem este indicar, com o objetivo de executar e monitorar as atividades do Projeto.

4.3. Declarar conhecimento das leis e normas que regulam a política florestal e de proteção à biodiversidade e assume o compromisso de acatá-las fielmente e, que não está em andamento de ação judicial, tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão.

Parágrafo Único – Na hipótese de transferência do “IMÓVEL” a terceiros, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente a CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Prestar à CONTRATADA assistência e orientação técnica sobre as medidas necessárias à conservação e recuperação das Áreas de Recarga de Nascentes e Áreas de Preservação Permanente – APP existentes em seu “IMÓVEL”, conforme Projeto Técnico em anexo;

5.2. Efetuar o pagamento por “serviços” ambientais, conforme valores, critérios e forma de pagamento estabelecidos na Cláusula Segunda;

5.3. Assessorar o CONTRATADO no Planejamento Integrado e Sustentável e na introdução de novos arranjos produtivos no “IMÓVEL”;

5.4. Auxiliar técnica e, se possível, financeiramente o CONTRATADO no processo de readequação ambiental do “IMÓVEL”.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá sua vigência de 08 (oito) meses da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023 contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado o prazo de vigência por igual período até a conclusão do objeto.

#### **CLÁUSULA SETIMA – MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas deste contrato de pagamento por serviços ambientais e termo de compromisso por parte dos produtores rurais que recebem apoio do Programa Produtor de Água Pratigi-Ibirapitanga da Sub – Bacia do Rio Oricó.

7.2. Mediante prévio contato com o produtor rural, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades para elaboração de um relatório de monitoramento, essa visita será feita por Técnicos do programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a Unidade de Gestão do Projeto “Produtor de Água Pratigi - Ibirapitanga da Sub – Bacia do rio Oricó” poderá penalizar administrativamente aqueles produtores rurais que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar danos às ações do Projeto na propriedade.

8.2. Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo programa “Produtor de Água Pratigi - Ibirapitanga da Sub- Bacia do rio Oricó em sua propriedade (árvores, adubo, cercas, construções, etc.), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor rural, a critério da equipe Técnica, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

8.3. Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do programa “Produtor de Água Pratigi - Ibirapitanga da Sub- Bacia do rio Oricó”, a cobrança do ressarcimento dos recursos investidos, além das sanções administrativas previstas na forma da Lei, na forma de multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação assumida;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso da não realização

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV.RURAL E MEIO AMBIENTE – SADERMA  
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – CGP

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Para rescisão será necessário a manifestação da parte interessada em rescindir com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Termo e no futuro contrato, sem expressa anuência da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

**CLÁUSULA N- DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ubatã, Estado da Bahia. E por estarem as partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Ibirapitanga - Bahia, 17 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**  
**JUNILSON BATISTA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EDVALDO QUINTO DE SOUZA**  
**SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**LUCIANO JOÃO DE JESUS**  
**CPF. 900.032.765-20**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: